

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 735 /2008

ASSUNTO: Solicitação de alteração do prazo de utilização de nota fiscal e do número de jogos por talonário.

CONCLUSÃO: Pelo **indeferimento**.

A entidade de classe acima qualificada solicita alteração do prazo de utilização de nota fiscal de 03 (três) para 05 (cinco) anos e do número de jogos desses documentos enfileirados em um mesmo talonário, de 25 (vinte e cinco) para 50 (cinquenta).

Solicitada a apreciação da Unidade de Fiscalização, a AFFE Telma do Nascimento Lima Furtado, mat. 2699-9 opinou pelo deferimento de pleito, por meio de concessão de regime especial, por entender que seu deferimento não acarretaria prejuízo financeiro ao Erário Estadual.

O prazo de utilização dos documentos fiscais encontra-se disciplinando no § 2º do art. 14 do Dec. nº 9.740, de 27 de junho de 1.997, conforme segue:

Art. 14. Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar os documentos fiscais previstos no art. 1º, excluídos os dos incisos III, V, XIII, XIX, XX, XXII, XXVII, XXVIII e XXIX e os documentos aprovados por Regime Especial, mediante prévia autorização do Órgão Fazendário Regional do domicílio tributário do contribuinte (Ajuste SINIEF 01/90).

**Caput do art. 14 com redação dada pelo Dec. nº 11.986,
de 12 de novembro de 2005, art. 6º*

(.....)

**§ 2º O prazo de validade, para utilização como documentos fiscais, dos impressos a que se refere este artigo, observado o disposto no § 6º, será:*

I – de 2 (dois) anos, contados da data da confecção pelo estabelecimento gráfico, para os impressos autorizados até 31/12/2002;

II – de 3 (três) anos, contados da data da confecção pelo estabelecimento gráfico, para os impressos autorizados após 31/12/2002.

**§ 2º do art. 14 com redação dada pelo Dec. nº 10.946,
de 17 de dezembro de 2002, art. 7º*

Com relação ao tamanho dos blocos de notas fiscais, a matéria encontra-se disciplinada na Portaria GASEC nº 72/98, de 3 de abril de 1.998, que define, em seu art. 4º, que esses documentos devem ser enfileirados em blocos de 25 (vinte e cinco) jogos.

Em face do disposto e considerando que os mecanismos de controle de documentos fiscais foram desenvolvidos para atender a legislação vigente, opinamos pelo indeferimento do pleito.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em
Teresina (PI), 13 de outubro de 2.008.

LÍZIA MARQUES MARTINS VILARINHO

AFFE – matrícula 086.191-0

De acordo com o parecer.

Em: ____/____/____.

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 735 /2008

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

Em: ____/____/____.

Titular/Responsável Legal